

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-302-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Jurídica. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica teve seus trabalhos apresentados à distância, de forma síncrona, por meio de plataforma virtual específica, que reuniu, ao vivo, seus integrantes na tarde do dia 25 de junho de 2021, durante o III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 23 a 28 de junho de 2021.

As apresentações foram divididas em quatro blocos, sendo que em cada um dos mesmos houve a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais aqueles direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma.

No primeiro bloco foram apresentados e debatidos sete artigos, a seguir descritos:

O artigo **METODOLOGIAS EMPÍRICAS NA PESQUISA DO DIREITO: A ANÁLISE DE CONTEÚDO**, de autoria de Emerson Wendt , Ignácio Nunes Fernandes e Valquiria Palmira Cirolini Wendt, TRATA analisa os contornos da Pesquisa Empírica em Direito no Brasil, especialmente técnicas de análise dos dados e informações alcançados durante o trabalho científico. Questiona o quanto de pesquisa empírica e o quanto, dentro dela, comporta de metodologias específicas, como a análise de conteúdo, objeto do estudo, focado no evento *Sociology of Law* (de 2015 a 2019), um dos maiores eventos de sociologia jurídica no Brasil. Adota, dedutivamente, um misto metodológico de revisão bibliográfica e de análise documental dos anais do referido evento, com abordagem temática crítica sobre a técnica de análise de conteúdo no Direito.

O artigo **ÉTICA NA PESQUISA: A NECESSIDADE DE PARÂMETROS PARA O REAPROVEITAMENTO DE IDEIAS E TEXTOS COMO MEIO DE SE EVITAR O AUTOPLÁGIO**, de autoria de Stéfani Clara da Silva Bezerra , Alexandre Antonio Bruno da Silva e Amanda Ingrid Cavalcante de Moraes parte da perspectiva de que o autoplágio virou pauta de discussão nas instituições de pesquisa após a ocorrência de casos que afetaram diretamente a comunidade científica. Ressalta que a fraude não acontece simplesmente na reutilização de ideias já publicadas, mas no modo como se faz, e que o que caracteriza o

autoplágio é a divulgação parcial ou integral de obra já publicada sem a devida individualização. Postula que tal prática pode ser evitada pela adoção de diretrizes éticas e de integridade, trazidas pelo CNPq por meio da Portaria n. 085/2011.

O artigo O BOM E VERDADEIRO ESTUDO DE DIREITO COMPARADO, de autoria de Maria Gabriela Staut, tendo por premissa que num mundo cada vez mais complexo e globalizado, o direito comparado assume papel primordial na busca por soluções de outros países, parte de uma breve evolução histórica do direito comparado em busca de sua relevância para os dias atuais e seus principais objetivos, enfrentando a problemática que assumem os conceitos nos diferentes países e a importância dos variados métodos que podem ser utilizados no estudo comparativo de acordo com o objetivo pretendido. Ao final, sugere um roteiro geral a partir do qual o estudioso pode se utilizar para desenvolver um bom e verdadeiro estudo de direito comparado.

O artigo A FUNÇÃO POLÍTICO-ACADÊMICA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR SOB A ÓTICA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, de autoria de Franco Pereira Silva e Helena Beatriz de Moura Belle, tendo por pano de fundo a perspectiva de que a Constituição Federal de 1988 legisla sobre educação e, não raramente, o Supremo Tribunal Federal, seu intérprete máximo, é requerido a manifestar sobre este direito fundamental, tem por objetivo investigar decisões desta Corte concernentes ao papel político de instituições, como a garantia do funcionamento de Centros Acadêmicos, do Programa Universidade para Todos e o “Escola sem Partido”. Adotou método dialético, metodologia qualitativa, técnica de pesquisa em fontes primárias do direito e bibliografias especializadas. Concluiu que o Tribunal tem se posicionado pela universidade como instituição autônoma, plural e essencial no combate às desigualdades.

O artigo CINEMA E DIREITO: NOVOS DESAFIOS, de autoria de Leatrice Faraco Daros e Letícia Albuquerque, trata da problemática do ensino jurídico e aborda a utilização do cinema como ferramenta didático-pedagógica que poderá auxiliar na formação de um profissional do direito mais adequado aos desafios que a contemporaneidade propõe. Dessa forma, contextualiza o ensino jurídico no Brasil de perfil tradicional e, na sequência aborda a questão da utilização da arte no ensino do Direito, especificamente do Direito e do Cinema, apontando o Cinema como uma ferramenta didático-pedagógica capaz de trazer qualidade para o ensino jurídico. O método utilizado foi dedutivo com a técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

O artigo O SUJEITO-CIDADÃO COMO PROTAGONISTA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL POR INTERMÉDIO DA EDUCAÇÃO: A CONTRIBUIÇÃO DE

EDGAR MORIN, de autoria de Elouise Mileni Stecanella e Giovanni Olsson, tem como objetivo compreender como a educação contribui para que o cidadão desenvolva práticas de desenvolvimento sustentável, sob um viés de Edgar Morin. Por meio de um estudo teórico, a pesquisa utiliza a técnica bibliográfica, com emprego de obras específicas sobre a temática, além do uso de documentos de organizações internacionais direcionados ao assunto. Aduz que, por meio de ideais dispostos por Edgar Morin em “Os sete saberes necessários à educação do futuro”, a educação é essencial para que o sujeito-cidadão promova ações para um desenvolvimento sustentável.

O artigo DESAFIOS DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL NO SÉCULO XXI: METODOLOGIA TRADICIONAL VERSUS METODOLOGIA PARTICIPATIVA, de autoria de Laís Sales Biermann e Denise Almeida De Andrade, busca analisar os métodos de ensino participativo, a partir de uma análise comparativa com o modelo tradicional-expositivo de ensino. Nessa perspectiva, estuda o modelo de aprendizagem ativa, e posteriormente, a sua influência no alcance de uma estrutura educacional mais democrática. As novas exigências sociais e educacionais são contextualizadas ante a Globalização e a Pandemia atual, ponderando as contribuições e os desajustes encontrados nesse contexto. Por fim, elenca cinco métodos de ensino participativo, refletindo, após, a respeito do modelo pedagógico ideal para o século XXI. Utiliza pesquisa teórico-bibliográfica e documental, sendo a abordagem qualitativa.

No segundo bloco foram apresentados e debatidos oito artigos, a seguir descritos:

O artigo A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO NO BRASIL COMO EXPRESSÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL REGIONAL, de autoria de Maria Lírida Calou de Araújo e Mendonça, Francisco Alysson Da Silva Frota e Aurineide Monteiro Castelo Branco, afirma que as desigualdades sociais entre as regiões acabam por se refletirem nos programas de pós-graduação stricto sensu em direito no Brasil. A pesquisa analisa até que ponto os programas de pós-graduação stricto sensu em Direito no Brasil reproduzem as desigualdades sociais regional. A metodologia utilizada foi uma pesquisa bibliográfica documental, de caráter exploratória, mediante análise de artigos e livros doutrinários, com uma abordagem qualitativa, de natureza teórica e empírica. Conclui que alguns programas de pós-graduação, ecoam a desigualdade regional, especialmente quando se faz o recorte de quantitativo de programas, de docentes, aqueles com titulações no exterior, por consequência na produção intelectual.

O artigo A DIDÁTICA E O FUTURO DA DOCÊNCIA JURÍDICA DIANTE DAS NOVAS TECNOLOGIAS, de autoria de Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes e Emilia

Aguiar Fonseca Da Mota, tem por objetivo discutir o uso das TICs empregadas no processo de ensino-aprendizagem no ensino jurídico e o papel dos “novos” professores e alunos frente aos desafios relativos ao uso dessas tecnologias. Emprega o método hipotético-dedutivo de abordagem, a partir de uma investigação teórica. O trabalho analisa as características do ensino no Brasil, e didática dos cursos jurídicos, e as novas tecnologias em relação ao futuro da docência. Concluiu que o processo de mudança esbarra em obstáculos, entre os quais se destacam a ausência de conhecimentos didático-pedagógicos dos docentes e a elaboração dos currículos jurídicos pelas IES.

O artigo (RE)PENSANDO O ENSINO JURÍDICO NO CONTEXTO DE PANDEMIA, de autoria de Maria Vital Da Rocha e Larissa de Alencar Pinheiro Macedo, propõe-se a estudar a legislação para o ensino jurídico remoto, no cenário pandêmico, e a adoção de metodologias ativas nos cursos de Direito. Na primeira seção, fala das normas editadas pelo Ministério da Educação para o período pandêmico, em confronto com as novas Diretrizes Curriculares Nacionais, cuja implantação foi adiada em razão da COVID-19. Na última, aborda os reflexos do ensino remoto emergencial nos cursos de Direito. Conclui que a mudança na forma de ensinar repercute na formação humana do discente, indo além da transmissão do conteúdo. A metodologia é qualitativa, de natureza pura e com objetivo exploratório.

O artigo A BAIXA QUALIDADE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL E O POTENCIAL DAS METODOLOGIAS ATIVAS PARA ALTERAÇÃO DESTE CENÁRIO, de autoria de Andryelle Vanessa Camilo Pomin, tem por objetivo analisar as metodologias ativas que surgiram no contexto de ineficiência do método tradicional de lecionar, que colocam o aluno como protagonista de sua aprendizagem. Neste contexto, destaca que o papel do professor é de capital importância, posto que assumirá a função de mediador para que seus alunos alcancem os objetivos profissionais almejados. Afirma que a educação e o ensino jurídico de qualidade estão intimamente relacionados à promoção dos direitos da personalidade. A pesquisa é descritiva, desenvolvida pelo método bibliográfico, consistindo no levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos.

O artigo O ENSINO JURÍDICO NOS CURSOS DE DIREITO E A INTERDISCIPLINARIDADE: DEMANDA ADVINDA DA RESOLUÇÃO MEC 05/2018, de autoria de Carina Deolinda Da Silva Lopes e Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, traz uma análise da implementação da interdisciplinaridade nos Cursos de Direito, frente a alterações trazidas pelo Conselho Nacional da Educação pela Resolução n. 5/2018. O artigo analisa a forma como a interdisciplinaridade é concretizada junto aos cursos de direito, e como deve estar descrita no projeto pedagógico do curso, no currículo, para além dos

documentos. Para tanto, utiliza o método descritivo e a técnica é a teórica conceitual, envolvendo abordagem de alguns conceitos, tais como interdisciplinaridade, projeto pedagógico e currículo.

O artigo **A COLONIALIDADE DO ENSINO JURÍDICO NACIONAL: IMPLICAÇÕES DO MODELO LUSITANO NA FORMAÇÃO DOS CURSOS DE DIREITO NO BRASIL**, de autoria de Luiz Gustavo Tiroli , Marcella da Costa Moreira de Paiva, tem como objetivo analisar as influências do modelo de ensino jurídico praticado na Universidade de Coimbra durante o período imperial brasileiro no ensino atual e as suas repercussões. O método adotado é o hipotético-dedutivo e a técnica empregada a revisão bibliográfica. Conclui que a colonialidade do ensino jurídico está imbricada na formação do estado e da intelectualidade brasileira e a sua modificação envolve uma des(re)construção da ideologia, do currículo e da relação docente-discente no ensino, que repercutirá na estrutura de poder do país, na democracia e na aplicação das políticas públicas.

O artigo **A RAZÃO COMUNICATIVA E A CRISE DO ENSINO JURÍDICO NACIONAL: SUPERAÇÃO DO VERBALISMO BACHARELESCO PELO PRÁTICA DE ENSINO DINÂMICA-COMUNICATIVA**, de autoria de Luiz Gustavo Tiroli , Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya e Marcella da Costa Moreira de Paiva, tem como objetivo avaliar o verbalismo predominante na prática de ensino nos cursos de Direito e propor uma alternativa dinâmica-comunicativa como estratégia para superação dessa realidade a partir das premissas da teoria do agir comunicativo. O método adotado é o hipotético-dedutivo e a técnica empregada a revisão bibliográfica. Conclui que a prática comunicativa extraída dos pressupostos teóricos de Jürgen Habermas pode contribuir para a superação do verbalismo na formação crítica e reflexiva dos discentes, ressaltando a importância da postura do docente na reformulação do ensino jurídico nacional.

O artigo **APRENDIZAGEM ATIVA E O ENGAJAMENTO DE ESTUDANTES DE DIREITO: EXPERIÊNCIAS DE UMA DISCIPLINA HÍBRIDA NO ENSINO REMOTO INTENCIONAL**, de autoria de Jeciane Golinhaki, partindo da perspectiva de que a pandemia da Covid-19 exigiu dos cursos de Direito adequações do ensino presencial para o remoto, busca, através de estudo de caso, avaliar o impacto de um planejamento com metodologias ativas no engajamento de estudantes de Direito, em uma disciplina híbrida realizada no modelo de ensino remoto intencional. A investigação que serviu de base compreendeu três turmas de uma instituição privada e foi constituída pela aplicação de estratégias ativas de aprendizado e análise de dados quantitativos de engajamento dos acadêmicos. Como resultado, conclui que estratégias ativas de aprendizado geram um aumento no engajamento dos estudantes no modelo de ensino remoto intencional.

No terceiro bloco foram apresentados e debatidos oito artigos, a seguir descritos:

O artigo **METODOLOGIA DE ENSINO PARTICIPATIVO DE DIREITO AMBIENTAL POR MEIO DA ANÁLISE DA DECISÃO DA CORTE CONSTITUCIONAL DA COLÔMBIA DE ELEVAR O RIO ATRATO À CONDIÇÃO DE SUJEITO DE DIREITOS.**, de autoria de Gina Vidal Marcilio Pompeu e Patrícia Albuquerque Vieira vem de encontro à demanda bibliográfica sobre a importância da utilização das técnicas de metodologias ativas para o ensino na graduação universitária em Direito, especificamente na disciplina de Direito Ambiental, muitas vezes, subestimada pelos alunos. A metodologia envolve pesquisa interdisciplinar, com orientação epistemológica na teoria crítica, a congregar teoria e práxis na articulação do direito ambiental, do direito à educação e da didática do ensino jurídico. Diante da relevância do giro ecocêntrico, entende que a utilização da metodologia participativa de ensino insere o acadêmico na visão multifacetada composta pelos direitos da natureza, ordem social e ordem econômica.

O artigo **O ENSINO JURÍDICO DA MEDIAÇÃO: UMA ABORDAGEM TRANSDISCIPLINAR**, de autoria de Keila Andrade Alves Rubiano e Frederico de Andrade Gabrich, utilizando método dedutivo e referenciais teóricos do CPC (Lei n. 13.105/2015), da Resolução CNJ n. 125/2010 e da Resolução MEC n. 5/2018, analisa o direcionamento do ensino jurídico brasileiro para a melhor compreensão dos métodos consensuais de solução de conflitos, como a mediação, e a necessidade de buscar uma abordagem transdisciplinar da mesma. Também aborda a transdisciplinaridade como possível caminho para a adequação do ensino jurídico aos novos tempos e suas rápidas transformações, bem como o respaldo jurídico normativo para essa alteração de perspectiva.

O artigo **MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E O PROFISSIONAL DO SÉCULO XXI: UMA ANÁLISE DO DESENVOLVIMENTO DAS SOFT SKILLS NO ENSINO JURÍDICO**, de autoria de Lilia Maia de Moraes Sales e Tais Tavares Vieira Pessoa e Gabriela Vasconcelos Lima, ressalta que o mercado de trabalho, durante muito tempo, priorizou o conhecimento técnico e a formação acadêmica ao avaliar os trabalhadores, o que não mais condiz com a necessidade atual. Nesta perspectiva, tem por objetivo analisar o potencial do treinamento em mediação de conflitos para o alinhamento do ensino jurídico às necessidades do século XXI. Utiliza pesquisa documental e bibliográfica, e conclui que é necessária uma reformulação do ensino jurídico, visando formação profissional não só com conteúdos técnicos, mas com o desenvolvimento das habilidades que o mercado de trabalho exige e o sistema de justiça vem estimulando.

O artigo DIDÁTICA DA DISCIPLINA “FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS” E A ADOÇÃO DA ABORDAGEM HISTÓRICO-CULTURAL, de autoria de Barbara Miqueline Peixoto de Freitas e Raquel A. Marra da Madeira Freitas, ressalta que na disciplina “Formas Consensuais de Mediação de Conflitos” estão presentes, além do conceito mediação de conflitos, mediações de outra natureza. Nesta perspectiva, tem como objetivo abordar estas mediações e derivar algumas reflexões para o ensino nesta disciplina. Utiliza pesquisa bibliográfica, não sendo especificado um período temporal. Identifica que, além da mediação como prática característica do ser humano e suas implicações para a mediação de conflitos, a mediação cognitiva e a mediação didática são processos importantes para o ensino. Conclui argumentando a favor da necessária articulação didática das várias mediações presentes na disciplina “Formas Consensuais de Mediação de Conflitos”.

O artigo A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DE PRÁTICAS COLABORATIVAS NO ENSINO JURÍDICO – A NECESSIDADE DE EDUCAR PARA A DESJUDICIALIZAÇÃO, de autoria de Maini Dornelles e Fabiana Marion Spengler, tem por objetivo responder o seguinte problema de pesquisa: em que medida a inserção de práticas colaborativas no ensino jurídico poderá educar o futuro jurista para a desjudicialização do acesso à justiça? Utiliza o método de abordagem dedutivo e de procedimento bibliográfico. Nesta perspectiva, o texto objetiva verificar se incluir práticas colaborativas no ensino jurídico poderá educar juristas para a desjudicialização do acesso à justiça.

O artigo AS DIFICULDADES DO ENSINO NA INTERSECÇÃO ENTRE A MEDICINA E O DIREITO, de autoria de Ermelino Franco Becker, ressalta que o ensino da medicina legal e pericial aos alunos de medicina e direito possui características complexas por ser uma área de interseção entre as duas ciências. Destaca que a compreensão da diferença entre o aprendizado e treinamento epistemológico de cada um dos cursos é essencial para o bom desempenho da perícia e sua interpretação, postulando que mudanças no ensino podem aproximar os profissionais e desenvolver uma prática jurídica mais homogênea e com resultados mais justos.

O artigo METODOLOGIAS ATIVAS NOS CURSOS DE DIREITO: NOTAS ACERCA DA UTILIZAÇÃO DO MÉTODO DO CASO, de autoria de Manoel Monteiro Neto e Horácio Wanderlei Rodrigues, tem como objeto as possibilidades de aplicação do método do caso no ensino do Direito por meio de abordagem qualitativa e procedimento bibliográfico. A pesquisa busca apresentar uma alternativa viável, já testada, como forma de resolver o problema identificado, qual seja o distanciamento entre a realidade e a educação jurídica atualmente praticada. Afirma que estabelecer metodologias ativas é o caminho já identificado no campo da pedagogia e que na área do Direito o método do caso é uma alternativa já

devidamente corroborada. Conclui que a aplicação desse método deve trazer significativos resultados na aprendizagem e na compreensão do Direito, se adequadamente utilizada.

O artigo **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: UMA ALTERNATIVA À CRISE DO ENSINO JURÍDICO SOB A ÓTICA DO PENSAMENTO DECOLONIAL**, de autoria de Priscila Tinelli Pinheiro, **TRATA** As marcas da colonialidade assolam os cursos jurídicos, sendo um traço dessa herança a estrutura da aula jurídica, em que o espaço é exclusivo do professor e, ao aluno, conferido um papel secundário. Para superar a crise do ensino jurídico e cumprir a Resolução 09/2004, a qual prevê a implementação, pelos cursos de Direito, de uma sólida formação humanística, objetiva-se uma análise decolonial sobre o processo de ensino. Para tanto, será analisada uma produção dialógica de conhecimento, que privilegie a concepção decolonial no pensamento pedagógico em Paulo Freire, por meio de uma pedagogia da decolonialidade como expressão emancipadora e libertadora

No quarto bloco foram apresentados e debatidos quatro artigos, a seguir descritos:

O artigo **A NECESSIDADE DE UMA AVALIAÇÃO MULTIDIRECIONAL NO ENSINO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO**, de autoria de Leticia Prazeres Falcão e Denise Almeida de Andrade, ressalta que a avaliação dialoga com desafiadora atividade do ensino: aferir o que e em que medida mudou na compreensão do discente sobre determinado assunto, destacando que, recentemente, se intensificaram discussões sobre a necessidade do ensino jurídico ser próximo da realidade. Postula que não se avalia para obtenção de status de aprovação ou reprovação, mas para a construção de conhecimento crítico. Afirma que permitir essa movimentação é tornar o ensino jurídico algo que alcance além daqueles alunos, é fazer com que edificações cheguem aos docentes, discentes e coordenações pedagógicas. O artigo utiliza da revisão bibliográfica, onde busca demonstrar que a avaliação multidirecional no ensino jurídico é ferramenta útil.

O artigo **A METODOLOGIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS COMO MODELO PARA O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL**, de autoria de Henrique Ribeiro Cardoso e Mateus Levi Fontes Santos, examina a metodologia de ensino jurídico no Brasil a partir de comentários de estudiosos que se dedicaram à temática no país, a fim de identificar suas principais fragilidades e refletir possibilidades de solução. Sistematizadas as principais críticas de natureza metodológica, discorre sobre métodos de participação ativa que endereçam problemas dos métodos tradicionais. Por fim, apresenta a metodologia do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários como um exemplo brasileiro exitoso e modelo viável a ser replicado por outras faculdades de Direito no país, que revela potencial de superar fragilidades e adensar a qualidade do ensino jurídico pátrio.

O artigo O ENSINO JURÍDICO REVISITADO: A EXPERIÊNCIA DO LABORATÓRIO DE DIREITO E ONTOPSICOLOGIA NA PROMOÇÃO DO DIÁLOGO HUMANISTA E INTERDISCIPLINAR., de autoria de Rosane Leal Da Silva e Simone Stabel Daudt, tem o objetivo de discutir os desafios do ensino jurídico atual, com apresentação de experiência interdisciplinar desenvolvida em um Curso de Direito da região Central do Rio Grande do Sul. Parte da constatação das insuficiências do modelo de ensino jurídico e questiona se as experiências interdisciplinares entre Direito e Ontopsicologia promovem melhoras no modelo atual. A partir da metodologia de estudo de caso foram apresentados e discutidos os resultados obtidos no Laboratório de Direito e Ontopsicologia, experiência pedagógica que analisa decisões emitidas pelos Tribunais Superiores, concluindo pelo seu potencial positivo no desenvolvimento de reflexão crítica.

O artigo O USO DA MÚSICA NO ENSINO JURÍDICO, de autoria de Larissa Mylena De Paiva Silveira, afirma que a música pode ser usada no ensino como efeito sonoro, criando um ambiente agradável aos estudos, bem como ferramenta para transmitir conteúdo jurídico. Assim, busca demonstrar como a música influencia o corpo e a mente e pode ser utilizada como ferramenta transdisciplinar para transformar a aprendizagem em algo motivador e criativo. Para isso, vale-se do método lógico dedutivo, e do referencial teórico estabelecido pela Resolução CNE/CES nº5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as diretrizes curriculares para o curso de graduação em Direito e trata das formas de realização e desenvolvimento da interdisciplinaridade.

Após cinco horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Dr. Carlos André Birnfeld

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO NO BRASIL COMO EXPRESSÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL REGIONAL

STRICTO SENSO GRADUATE GRADUATION IN LAW IN BRAZIL AS AN EXPRESSION OF SOCIAL INEQUALITY

Maria Lírida Calou De Araújo E Mendonça ¹

Francisco Alysson Da Silva Frota ²

Aurineide Monteiro Castelo Branco ³

Resumo

As desigualdades sociais entre as regiões acabam por se refletirem nos programas de pós-graduação stricto sensu em direito no Brasil. A pesquisa analisa até que ponto os programas de pós-graduação stricto sensu em Direito no Brasil reproduzem as desigualdades sociais regional. A metodologia utilizada foi uma pesquisa bibliográfica documental, de caráter exploratória, mediante análise de artigos e livros doutrinários, com uma abordagem qualitativa, de natureza teórica e empírica. Conclui-se que alguns programas de pós-graduação, ecoam a desigualdade regional, especialmente quando se faz o recorte de quantitativo de programas, de docentes, aqueles com titulações no exterior, por consequência na produção intelectual.

Palavras-chave: Pós-graduação stricto sensu, Direito, Desigualdade regional, Ppgd's, Desenvolvimento econômico

Abstract/Resumen/Résumé

Social inequalities between regions end up being reflected in stricto sensu graduate programs in law in Brazil. The research analyzes the extent to which stricto sensu graduate programs in law in Brazil reproduce regional social inequalities. The methodology used was a documentary bibliographic research, of exploratory character, through analysis of articles and doctrinal books, with a qualitative approach, of theoretical and empirical nature. It is concluded that some graduate programs echo regional inequality, especially when the number of programs, professors, those with degrees abroad is cut, consequently in intellectual production.

¹ Professora do Programa de Pós-Graduação de Mestrado e Doutorado da Universidade de Fortaleza (Unifor). Pós-doutora em Direito Tributário pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). E-mail: liridacalou@unifor.br

² Mestrando em Direito Constitucional na Universidade de Fortaleza. Pós-graduado em Direito Processual Civil pela Universidade de Fortaleza. Graduado pela Universidade de Fortaleza. Advogado. E-mail: alysson.frota.adv@gmail.com

³ Mestranda em Direito Constitucional na Universidade de Fortaleza. Pós-graduada em Direito Processual Civil e Direito do Consumidor pela Universidade de Fortaleza. Graduada pela Universidade de Fortaleza. Advogada. E-mail: aurineide_monteiro@hotmail.com

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Post-graduation stricto sensu, Right, Regional inequality, Ppgd's, Economic development

INTRODUÇÃO

O Estado Brasileiro é conhecido mundialmente por sua alta de concentração de renda, onde 1% da população tem rendimentos mensais em torno de R\$ 28.659,00 (vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais), que equivale a 33,7 vezes maior do que o rendimento da metade da população mais pobre do Brasil, que ganha em torno de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais. Acrescenta-se que a desigualdade não se apresenta apenas na renda, ela reverbera no acesso a direitos sociais, sendo a educação uma garantia social que serve como instrumento para romper ciclo da desigualdade que já vem assolando o Brasil há mais de um século.

A desigualdade no Brasil possui raízes históricas e de relevante complexidade, e se manifesta nas mais variadas formas, seja no tocante a raça, gênero, renda e, em especial, a desigualdade regional. Na história do Brasil vem à tona a formação dos “intocáveis” que, por consequência, criam uma sociedade extremamente desigual, formada com associação do preconceito racial e da perda de direitos sociais. Essas matrizes foram sustentadas pelo período colonial/imperial e republicano, a qual foi estrutura para privilegiar a poucos.

A desigualdade regional no Brasil é bem extensa. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Norte¹ e Nordeste², nos dias atuais, apresentam indicadores socioeconômicos bem inferiores se comparados com as regiões Sul³, Sudeste⁴ e Centro-Oeste⁵. Essa hierarquia regional que se estabeleceu no Brasil, em um primeiro momento, é consequência do colonialismo, porém essas relações distintas entre as regiões do Brasil exteriorizam um colonialismo interno, a qual se relacionam com a concentração econômica, poder político e administrativo. A título ilustrativo 80% das famílias ricas do Brasil encontram-se em 4 (quatro) municípios do país, quais sejam: Belo Horizonte, Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo.

Porém, essa desigualdade nem sempre teve esse formato que se apresenta na sociedade contemporânea e que se arrasta por mais de um século. O processo de industrialização no Brasil começou de forma uniforme por todas as regiões do país, iniciando no Nordeste as primeiras instalações das manufaturadas têxteis, seguida da reforma tarifária que aconteceu em 1844. Em meados de 1910, o número de operários têxteis do Nordeste se equiparava ao de

¹ Formado por: Amazonas, Roraima, Amapá, Pará, Tocantins, Rondônia, Acre.

² Formado por: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.

³ Formado por: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná.

⁴ Formado por: São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro.

⁵ Formado por: Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal.

São Paulo. Com dinâmica de mudanças de ciclos econômicos que passou a economia Brasileira, o Estado de São Paulo acabou se consolidando como centro da produção e populacional do Brasil, refletindo fortemente nas desigualdades regionais.

Essa desigualdade social e econômica que se apresenta entre as regiões do país, reflete nos Programas de Pós-Graduação em Direito *Stricto Sensu* em Direito no Brasil, conforme informações disponibilizadas pela Plataforma Sucupira. Em detrimento das demais regiões do País, Sul e Sudeste possuem o maior número de Programas de Pós-Graduação se comparado com as regiões Norte e Nordeste, causando um abismo entre as regiões. Dessa maneira, qualquer recorte que se faça das referidas regiões, seja na disponibilidade de programas, de docentes e de linhas de pesquisas, sempre se apresentam em patamares superiores.

Para que o programa de Direito alcance patamares Internacionais se faz necessário uma distribuição dos programas de forma mais equilibrada entre as regiões, uma vez que o desenvolvimento acadêmico estar intimamente ligado com o desenvolvimento econômico. Becher (1968) defende o relacionamento positivo entre educação e rendimentos em termos econômicos, isto significa que as pessoas com um maior grau de escolaridade apresentam-se com rendimentos mais altos. Questiona-se então: se os programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito no Brasil expressam a desigualdade social regional do país? Objetiva-se com esse trabalho analisar se os programas de pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito no Brasil refletem a desigualdade social regional.

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica documental, nas bases Scielo, Vlex, Plataforma Sucupira e bdtd, de caráter exploratório, com abordagem qualitativa, de natureza teórica e empírica, que propiciará uma análise de como os programas de Direito *Stricto Sensu* retratam a desigualdade regional.

1 A DESIGUALDADE EDUCACIONAL DO PONTO DE VISTA SOCIOECONÔMICO

A ciência econômica comportamental vem sendo estudada desde Adam Smith e Beccaria, que influenciaram as ideias de Gary Becker, o qual foi referência, de forma sintética, em face da sua Teoria Econômica do Crime proposta, que o agraciou com Prêmio Nobel de Economia em 1992. Isso consistiu na aplicação de certos modelos econômicos para a explicação da criminalidade. Tal modelo, inclusive, justificou a adoção de determinadas políticas públicas de segurança, bem como de ações preventivas.

De acordo com as ideias de Conti e Justus (2016, p. 2):

A Ciência Econômica não se restringe apenas ao estudo de questões de ordem macroeconômica, como juros, câmbio e inflação, mas, por excelência, a ciência que se preocupa com a alocação ótima dos recursos que, por natureza, sejam limitados, de fins alternativos e competitivos.

Em 1968, Becker publicou o artigo intitulado “Crime and Punishment: An Economic approach” (Crime e Punição: uma abordagem econômica, em tradução livre), publicado no *Journal of Political Economy*, por meio do qual fez uso do raciocínio econômico para explicar as variáveis consideradas previamente à decisão de praticar condutas penalmente ilícitas, decisão essa tomada por indivíduos racionais. A ideia central do modelo reside na ponderação realizada por esses mesmos indivíduos entre custos da prática delituosa e os benefícios esperados (expectativas de lucro). Para Cerqueira e Lobão (2004, p. 247), o entendimento de Becker pode ser sintetizado da seguinte forma:

A decisão de cometer ou não o crime resultaria de um processo de maximização da utilidade esperada, em que o indivíduo confrontaria, de um lado, os potenciais ganhos resultantes da ação criminosa, o valor da punição e as probabilidades de detenção e aprisionamento associadas e, de outro, o custo de oportunidade de cometer crimes, traduzido pelo salário alternativo no mercado de trabalho.

Assim, a partir das noções de prazer e sofrimento já encontradas em Beccaria (1996, p. 27) quando menciona a necessidade de “motivos suficientes para dissuadir o despótico espírito de cada homem de submergir às leis” e em Bentham, ao defender a “maximização da utilidade”, Becker aponta que a decisão do indivíduo em relação ao crime envolve benefícios e custos. Essa concepção pressupõe um indivíduo racional, que dá prioridade ao seu interesse individual a partir do cálculo dos custos (v.g. chance de ser flagrado, condenado e de efetivamente ter que cumprir a pena) variáveis que, verificadas em conjunto com outros elementos, tais como, grandeza do aparato policial, nível de eficiência da justiça criminal, severidade das punições, possibilidade, de livramento condicional, podem desestimulá-lo à prática criminosa.

Existem variáveis positivas, as quais estimulam um indivíduo a buscar uma colocação no mercado de trabalho (renda, salário, educação) e variáveis negativas (eficiência do aparato de justiça, por exemplo) que buscam dissuadi-lo da ideia de cometer crimes. O crime é, portanto, tido como uma atividade econômica como outra qualquer, conforme cita também.

De acordo com Monteiro (2016, p. 40-56), ao analisar as obras de Becker e Schutz, é exatamente o que resultou na pesquisa quantitativa na Plataforma Sucupira, para falar que o desenvolvimento do ser humano ou de sua região está diretamente ligada a relação educação-

economia e vice-versa. A colocação interdisciplinar feita entre a educação e economia feita por Schultz vem a seguir:

A educação, a formação, a saúde e os investimentos são mais importantes em capital humano. Muitos estudos têm mostrado que o ensino médio e educação universitária nos Estados Unidos aumentam a renda de uma pessoa, mesmo após a exclusão dos custos diretos e indiretos de escolaridade, e mesmo após o ajuste para o fato de que as pessoas com mais educação tendem a ter QI mais elevado e são melhor-educados, quando seus pais são ricos. Provas similares estão disponíveis para países com diferentes culturas e sistemas econômicos. Os ganhos de mais-educadas são quase sempre bem acima da média, embora os ganhos sejam geralmente maiores em países menos desenvolvidos. Por isso, a grande importância destes estudos, uma vez que mesmo as pessoas pobres de países de baixa renda, também estão preocupadas em melhorar o futuro de seus filhos.

Corroborando com essa ideia Nogueira e Nogueira (2002, p. 19) Pierre Bourdieu, crítico dos mecanismos de reprodução das desigualdades sociais, destaca em sua obra os condicionamentos materiais e simbólicos que agem sobre nós (sociedade e indivíduos) numa complexa relação de interdependência, ou seja, a posição social ou o poder que detemos na sociedade não depende apenas do volume de dinheiro que acumulamos ou de uma situação de prestígio que desfrutamos por possuir escolaridade ou qualquer outra particularidade de destaque, mas está na articulação de sentidos que esses aspectos podem assumir em cada momento histórico.

A estrutura social é apresentada por Bourdieu como um sistema hierarquizado de poder e privilégio, determinado tanto pelas relações materiais e/ou econômicas (salário, renda) como pelas relações simbólicas (status) e/ou culturais (escolarização) entre os indivíduos. Dessa forma, a diferente localização dos grupos nessa estrutura social deriva da desigual distribuição de recursos e poderes de cada um de nós.

Por recursos ou poderes, Bourdieu entende mais especificamente o capital econômico (renda, salários, imóveis), o capital cultural (saberes e conhecimentos reconhecidos por diplomas e títulos), o capital social (relações sociais que podem ser revertidas em capital, relações que podem ser capitalizadas) e por fim, mas não por ordem de importância, o capital simbólico (o que vulgarmente chamamos prestígio e/ou honra). Assim, a posição de privilégio ou não-privilégio ocupada por um grupo ou indivíduo é definida de acordo com o volume e a composição de um ou mais capitais adquiridos ou incorporados ao longo de suas trajetórias sociais. O conjunto desses capitais seria compreendido a partir de um sistema de disposições de cultura (nas suas dimensões material, simbólica e cultural, entre outras), denominado por ele de *habitus*.

Importante, citar que, em suas pesquisas, Bourdieu se esforçava, transpondo o caráter teórico do campo da sociologia da educação, para evitar o subjetivismo e objetivismo dos fenômenos educacionais e diz que cada um, passa a ser caracterizado por sua bagagem social. Os representantes pela transferência desse conteúdo, gosto, aprendizado, cultura na fala desse autor são família e escola.

Conseqüentemente, de acordo com Bourdieu, em uma sociedade hierarquizada e injusta como a nossa, não são todas as famílias que possuem a bagagem culta e letrada para se apropriar e se identificar com os ensinamentos escolares. Alguns, os de origem social superior, terão certamente mais facilidade do que outros, pois já adquiriram parte desses ensinamentos em casa. Existiria uma aproximação e uma similaridade entre a cultura escolar e a cultura dos grupos sociais dominantes, pois estes há muitas gerações acumulam conhecimentos disponibilizados pela escola.

Nesse sentido, o sistema de ensino que trata a todos igualmente, cobrando de todos o que só alguns detêm (a familiaridade com a cultura culta), não leva em consideração as diferenças de base, determinadas pelas desigualdades de origem social. Bourdieu teve como resultado de suas teorias que há um descompasso entre a competência cultural, exigida e promovida pela escola e a competência cultural apreendida nas famílias dos segmentos mais populares.

Seguindo esse viés, por meio da CF/88, art. 6º, caput, várias famílias brasileiras conquistaram uma gama de direitos sociais, entre os quais saúde, educação, segurança, lazer, entre outros, entretanto a maioria ou boa parte não saiu do papel, o que demonstra toda argumentação de Becker e Bourdieu, refletindo todo o estudo deste referido artigo que procura apresentar o desnivelamento regional educacional impactando, também, nos ensinamentos jurídicos, mais especificamente na criação de PPGD's, que, em sua maioria, se concentram em maior número nas regiões sul, sudeste e centro-oeste. Portanto, o nível de escolaridade está imbricado com o desenvolvimento ou o subdesenvolvimento econômico regional, conforme se apresentam todos os dados da plataforma sucupira nas páginas seguintes.

2 BREVE HISTÓRICO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NO BRASIL

Nos dias atuais, no Brasil, por mais que existam problemas na educação básica e superior, tem um setor da educação que cresce ano a ano: a pós-graduação no Brasil, que deu seus primeiros passos lá na década de 1930. Nessa época, as primeiras universidades brasileiras trouxeram professores de fora do país e junto vieram seus modelos institucionais.

Estes modelos envolviam um esquema onde um professor catedrático (mais alto cargo na carreira docente) dava aulas a um pequeno grupo. Esses viriam a ser, no futuro, os professores dessas instituições.

Segundo o Ministério da Educação, as atividades de pesquisa científica até o início do século XX ainda eram muito principiantes. Eram praticamente representadas por um pesquisador ou pequenos grupos ligados ao segmento acadêmico. Estes formaram as primeiras sociedades científicas no Brasil: Academia Brasileira de Ciência (1916) e Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (1949). Na década de 1940 foi usado pela primeira vez o termo “pós-graduação” no Artigo 71, letra “e” do Estatuto da Universidade do Brasil (Decreto-lei 8393/45).

Os primeiros cursos de pós-graduação no Brasil foram iniciados na década de 1950 com acordo entre os Estados Unidos e Brasil, que levou a uma série de convênios entre escolas e universidades por meio de intercâmbio de estudantes, pesquisadores e professores e já trouxe às regiões, desde essa época, a assimetria e desnivelamento de condições financeiras para que houvesse o desenvolvimento equânime educacional.

Para Coronil (2005, p. 50), em relação ao neoliberalismo, trata-se de um sistema que “conecta centros poderosos a periferias subordinadas. Seu modo de integração é fragmentário, ao invés, de total. Constrói semelhanças sobre uma base de assimetrias. Em suma, unifica dividindo”.

Para coordenar e monitorar o nível de excelência dos cursos criados, Getúlio Vargas, em 1951 (Decreto nº 29741/51), criou a CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) com o nome de “Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior”, com a finalidade de promover a especialização de uma maior quantidade de pessoal, com qualidade. A necessidade de um maior número de profissionais especializados foi consequência do projeto de construção de uma nação industrializada e desenvolvida.

A CAPES é uma agência governamental, vinculado ao Ministério da Educação, criada com um sistema de avaliação que permitiu estabelecer um padrão mínimo de qualidade acadêmica. Com essas mudanças, acabou aumentando muito o número de programas de pós-graduação no Brasil. A legislação afirmava que todos os programas de pós-graduação deveriam seguir o modelo americano, que exigia exames e uma tese de dissertação.

Cabe lembrar que tanto a Lei nº 5.540/68 como a Constituição Federal de 1988 estabeleceu o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão nas

universidades, o que certamente implica na institucionalização da pós-graduação e da pesquisa, onde também dividiu a pós-graduação em duas categorias:

Stricto sensu, que vem do em latim e significa literalmente “em sentido específico”. É a categoria voltada para a carreira acadêmica e oferece um diploma de titulação após defesa de pesquisa. Refere-se ao nível de pós-graduação que titula o estudante como mestre ou doutor em determinado campo do conhecimento.

Lato sensu que é voltado para quem trabalha em organizações ou em outras atividades profissionais. É uma expressão em latim que significa “em sentido amplo”. Nesse tipo de pós-graduação, o aluno recebe um certificado de conclusão de curso.

Iniciou-se o processo de regulamentação da pós-graduação, em 1965, a pedido do Ministro da Educação e Cultura (MEC), Raymundo Moniz de Aragão, junto ao Conselho Federal de Educação (CFE) e já mencionada no art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961. Atendida a solicitação, o CFE emitiu o parecer nº 977/65 (Parecer Sucupira). Grande parte do viria a ser a Pós-graduação *stricto sensu* no Brasil.

No final de 1965 foi aprovado o primeiro mestrado em educação, na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Neste mesmo período foram criados os programas de mestrados e doutorados em algumas universidades: físicas e biológicas na Universidade Federal do Rio de Janeiro, mestrado em matemática na Universidade de Brasília. Também o doutorado do Instituto de Matemática Pura e Aplicada. Além do mestrado e doutorado na Escola Superior de Agricultura de Viçosa e na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e engenharia aeronáutica no Instituto Tecnológico da Aeronáutica em São José dos Campos (ITA).

Em 1981, a CAPES assumiu a incumbência de coordenar a avaliação da pós-graduação no país, o que fortaleceu seu papel. A Política Nacional de Pós-Graduação é formulada, acompanhada e executada pela CAPES com competência. Sua importância se evidencia em 1990, quando por meio da Medida Provisória nº 150 (de 15 de março de 1990), o Governo Collor extingue a CAPES. A mobilização das pró-reitorias de pesquisa e pós-graduação das universidades, com o apoio do Ministério da Educação, reverteu a medida, que nem chegou a passar por votação no Congresso Nacional. A Lei nº 8.028 de 12 de abril de 1990 recriou a CAPES.

Atualmente, as principais linhas de ação da instituição desenvolvidas por meio de vários Programas, são: investimentos na formação de recursos de alto nível no país e exterior – por meio de Bolsas de Pós-graduação nacionais ou internacionais, e de Programas de Fomento aos Cursos de *stricto sensu*; Avaliação da pós-graduação *stricto sensu* – São avaliadas as

propostas de novos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* e os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* (anualmente e trimestralmente). A avaliação dos Programas serve de subsídio para a renovação do reconhecimento, pois na avaliação é atribuída uma nota (entre 1 e 7) a cada Programa.

Gordillo (1988, p. 43) menciona que o profissional da área jurídica indistintamente deve buscar atualização sempre. Diz também que o exercício da teoria e prática faz a excelência do jurista de qualquer escalão. Portanto, a busca por aprimoramento, seja por meio de pós-graduação *stricto sensu*, como uma derivação do direito social à educação e do princípio de igualdade os quais se insurgiram na CF/88 com o objetivo de equilibrar as desigualdades/assimetrias de condições há muito tempo conhecidas, discutidas e interligadas com as teorias de Becker e Bourdieu.

2.1 A EDUCAÇÃO JURÍDICA STRICTO SENSU EM DIREITO

Conforme vem sendo demonstrado em linhas anteriores, a luta pelo Direito à educação de qualidade, tratado nesse artigo sobre a criação dos PPGD's, remonta várias décadas. Com a reforma de 1968, a pós-graduação se tornou uma atividade semiautônoma ligada aos departamentos recém-organizados. No novo formato, a relação tutorial entre o estudante e seu orientador se preservou e este modelo dominante exigiu do candidato a conclusão de número mínimo de disciplinas especializadas. Sua qualificação junto a uma banca de professores e a defesa pública de uma tese diante de uma banca formada pela presença de, no mínimo, um professor externo ao departamento, no caso de mestrado, e dois, no caso de doutorado. (BALBACHEVSKY, 2009, p. 278). Esse modelo refletia a dependência e acordos feitos entre Brasil e Estados Unidos.

Essa dependência reproduz, no âmbito acadêmico de produção e divulgação do conhecimento, o desenho centro periferia, no qual os países do capitalismo central produzem e os países periféricos consomem o que por eles é produzido. Essa mesma lógica foi reproduzida internamente em relação ao desenvolvimento e ao apoio à pós-graduação no Brasil.

A Constituição Federal de 1988, caracterizada pela previsão de vários direitos e garantias fundamentais aos cidadãos, foi responsável pela valorização da carreira jurídica e pelo grande aumento da oferta de cursos de Direito no Brasil. Contudo, a metodologia de ensino apresentou poucas alterações. Segundo Martinez (2012, p. 11): No início da década de 90, as estatísticas davam conta de que no Brasil havia 196 cursos de Direito no país, os quais mantinham a mesma estrutura curricular tradicional desde a reforma de 1973. O resultado

dessa política era a existência de um ensino reprodutor, deformador e insatisfatório na preparação de bacharéis para um mercado profissional saturado”

Com efeito, os resultados obtidos parecem refletir ou responder a mudanças mais amplas no sistema de ensino superior na década de 1990. A intensificação do recrutamento de mestres pelo setor privado de ensino superior na segunda metade do período parece em sintonia com a nova legislação e normas conexas da época. Os dados refletem impactos da nova sistemática do reconhecimento periódico de cursos, associada, por sua vez, à avaliação das condições de oferta e aos conceitos obtidos pelos graduandos no Provão, ambos informando a questão da titulação docente. Essas novas regras do reconhecimento de cursos, provavelmente, atuaram no sentido de intensificar a competição entre instituições de ensino superior do setor privado; na busca do reconhecimento oficial para a permanência no sistema de ensino superior, a contratação de pós-graduados aparentemente foi uma estratégia empregada por várias IES particulares. (Velloso, 2004).

A Lei de diretrizes e Bases da Educação, lei 9.394/96, procurou regulamentar a necessidade de qualificação dos docentes do ensino superior dispondo, por meio do artigo 66, que: “A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado”. De acordo com Herbetta e Nazareno (2019, p. 104):

A maior parte da população brasileira foi excluída, desde o início, da possibilidade de acesso à pós-graduação, pensada a partir de um caráter elitista. Tal situação começa apenas a se transformar a partir das políticas de ação afirmativas, especialmente implementadas na década de 2000, na graduação, e, posteriormente, na pós-graduação de algumas instituições. Nesse sentido, acaba-se por excluir grandes contingentes populacionais presentes no país, os quais poderiam apresentar outras epistemologias e regimes de conhecimento, complexidade e enriquecendo a ciência nacional.

Nos últimos anos, os avanços em ciência e tecnologia (TIC) no Brasil, têm sido destacados em editoriais e em estudos publicados e debatidos em revistas, fóruns e organismos internacionais. Esses avanços estão ligados à relevância da pós-graduação, uma realidade das últimas décadas, legitimada internamente e reconhecida internacionalmente. E, se a pós-graduação brasileira é esse caso de sucesso, isto se deve, sobretudo, ao processo de avaliação realizado pela CAPES e as ações de apoio a pesquisa realizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Tal pesquisa corrobora com a criação de PPGD's em todo País, entretanto demonstra ainda uma grande desigualdade em relação às regiões Norte e Nordeste, destacada na pesquisa junto à Plataforma Sucupira.

3 OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO STRICTO SENSU COMO EXPRESSÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL REGIONAL

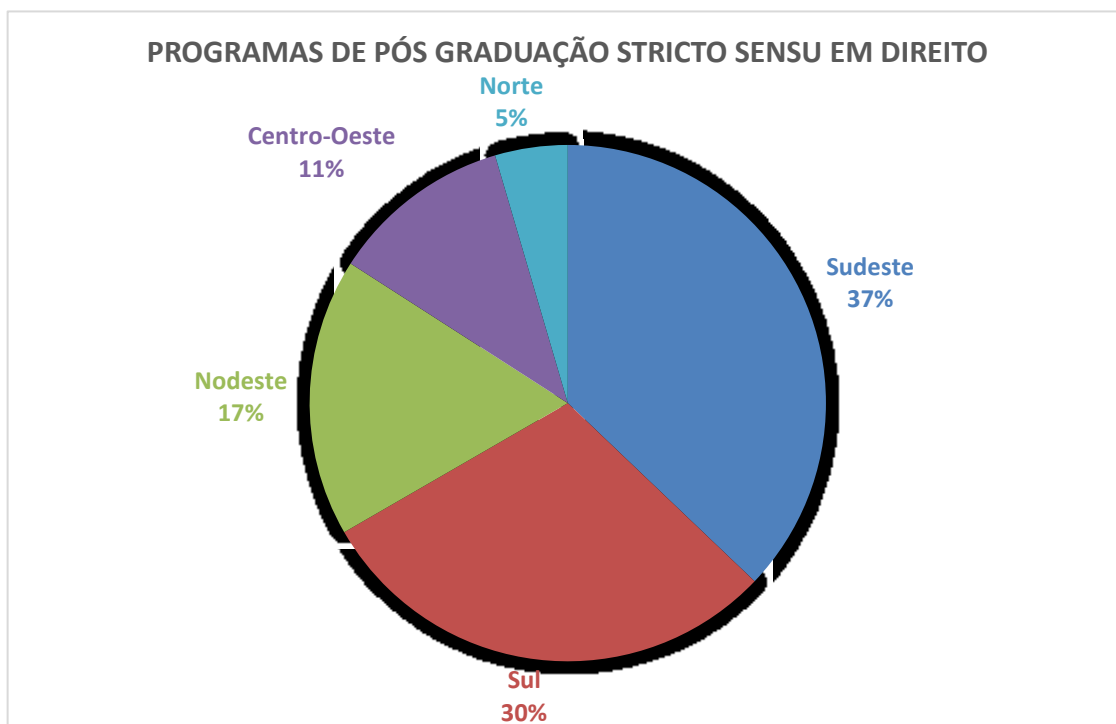
É inegável a relevância da educação para o corpo social, uma vez que um sistema educacional bem estruturado possibilita transformações, crescimento, fortalecimento para a ciência e tecnologia a qual se busca alcançar em uma nação, proporcionando uma sociedade autônoma e intelectual.

Pontua-se que a desigualdade de renda e acesso a educação básica e superior de qualidade no Brasil são apenas um dos recortes da desigualdade. Para grande parte da sociedade brasileira, o artigo 6º da Constituição menciona garantias que estão distante da realidade: “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”.

Não obstante, alude Valentim e Pinheiro (2015, p. 15) que no Brasil vive-se uma democracia racial e que por trás dessa afirmação esconde um acúmulo de desvantagens para a população negra e reflete a profunda desigualdade no Brasil, na qual não há políticas públicas sólidas capaz de transpô-la, o que se percebe é que, no transcorrer dos anos da sociedade contemporânea, vêm se solidificando a forma de viver em sociedade em que se separa ricos dos pobres. Oportuno trazer o mencionado por Ribeiro (2006, p. 22):

Os privilegiados simplesmente se isolam numa barreira de indiferença para com a sina dos pobres, cuja miséria repugnante procuram ignorar ou ocultar numa espécie de miopia social, que perpetua a alternidade. O povo-massa, sofrido e perplexo, vê a ordem social como um sistema sagrado que privilegia uma minoria contemplada por Deus, à qual tudo é consentido e concedido.

Nessa perspectiva, os meios acadêmicos são locais que reverberam a desigualdade que assola o Brasil. No ano de 2020, conforme informações da Plataforma Sucupira, o Brasil possui 132 programas de pós-graduação em Direito. Não distinto da distribuição de renda entre as regiões, os programas de pós-graduação em direito *stricto sensu* possuem sua maior concentração na região Sudeste em percentual pouco mais de 37%, seguida do Sul que acumula entorno de 30%, Nordeste 17%, Centro-Oeste 11% e Norte 5%.

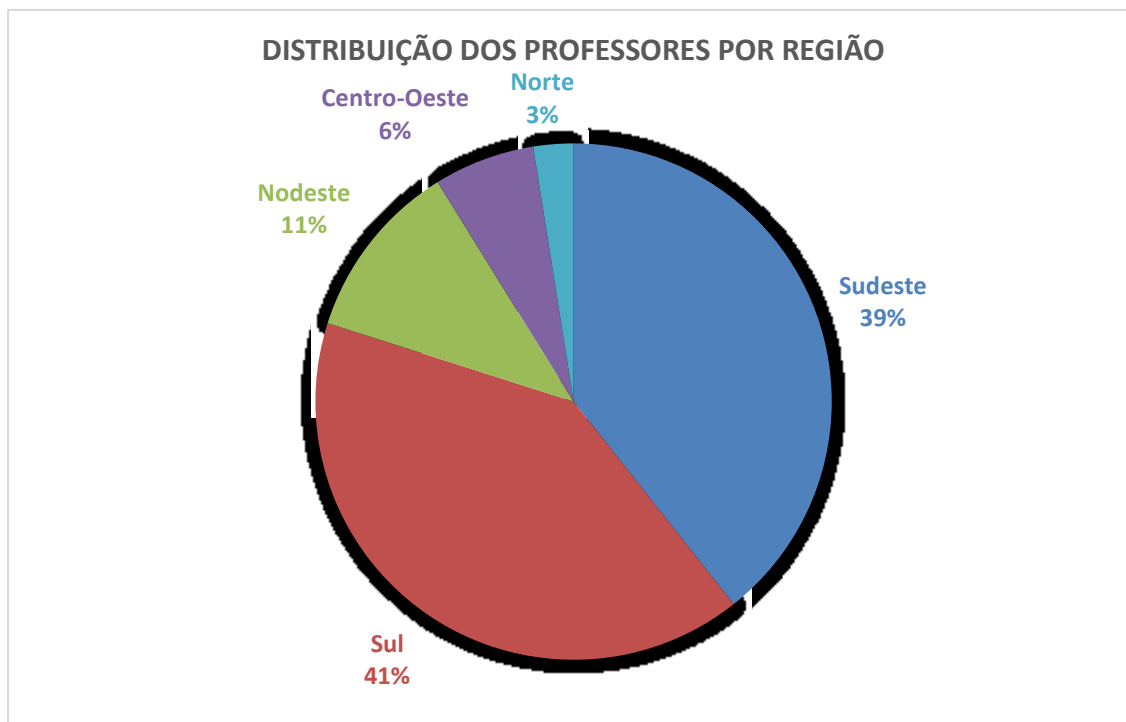


Fonte: Plataforma Sucupira (2020)

Outro ponto de relevância a ser analisado é a distribuição de professores. No conjunto destes programas encontram-se vinculados como membros permanentes 2.594 professores⁶, esse número pode ser ainda maior se forem considerados os membros colaboradores e visitantes, ou se haver a criação de novos programas.

A despeito da distribuição de PPGD's e, conseqüentemente, dos seus docentes permanentes é bastante irregular e desproporcional por todas as regiões do Brasil. A região Sul, apesar de não concentrar a maioria dos programas, é onde se concentra a maioria dos docentes do país com 41%, acompanhado Sudeste 39%, Nordeste 11%, Centro-Oeste 6% e Norte 3%. O gráfico abaixo trás em percentuais a distribuição dos docentes no Brasil.

⁶ Registra-se que estes números não expressa os números de forma precisa, vez que há alguns docentes cadastrados como membros permanentes em dois ou três programas distintos, conforme Portaria N° 174 do CAPES.



Fonte: Plataforma Sucupira 2018

Outro ponto perceptível é a desigualdade acadêmica que encontra-se na distribuição dos docentes com titulação no exterior onde 35% encontra-se no Sudeste, 30% no Sul, 4% no Norte, 17% no Nordeste e 14% no Centro-Oeste.

Não distante do abismo regional quanto a distribuição de programas e de docentes, quando se faz o recorte dos docentes que foram titulados no exterior, apresenta-se similar desigualdade e irregularidade regional por todo o país. Por obviedade que as regiões Sudeste com 35% e Sul 30%, esses quantitativos expressam-se pelo fato das respectivas regiões serem as mais desenvolvidas economicamente, além de terem sido as últimas a receber os imigrantes europeus, acumulam grande parte desses docentes, acompanhadas pela região Nordeste com 17%, Centro-Oeste 14% e Norte 4%.

A partir desses números pode-se perceber como a pós-graduação *stricto sensu* em Direito no Brasil é mal distribuída e irregular por regiões. O Brasil apenas passará há ter uma posição de destaque no meio jurídico internacional quando efetivar uma melhor distribuição dos cursos por todo o país. O Norte do País possui uma área extensa e com uma boa densidade populacional, porém possui apenas 5% dos programas de pós-graduação.



Fonte: Plataforma Sucupira 2016

A partir dos quantitativos apresentados, permite-se extrair o quanto a atividade científica e intelectual está intimamente ligada com o desenvolvimento econômico e social. Percebe-se pelo fato da Região Sul e Sudeste serem as regiões mais ricas e desenvolvidas, concentram mais de 60% dos Programas de Pós Graduação em Direito, possuindo o maior número de docentes vinculados de forma permanente e de docentes que tiveram suas titulações no exterior, em decorrência dessa discrepância há uma grande diferença na produção científica se comparado com a demais regiões, em especial Região Norte e Nordeste.

Ou seja, os Programas de Pós-Graduação em Direito no Brasil refletem a nossa desigualdade regional, quando se analisa os últimos números do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) referente aos rendimentos domiciliares *per capita* do ano de 2019, informações advindas da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) mostram os seguintes números: Nordeste R\$ 887,00, Norte R\$ 950,00, Sul R\$ 1.744, Centro-Oeste R\$ 1.727 e Sudeste R\$ 1.665. Nessa perspectiva, a renda *per capita* domiciliar do Sul, Centro-Oeste e Sudeste é o dobro da região Norte e Nordeste, e essa desigualdade social e econômica pode-se dizer que é secular, pois essas regiões centralizam os grandes capitais do País.

Essa desigualdade regional e econômica reflete nos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, uma vez que a maior diversidade de programas nas mais distintas linhas de

pesquisa se concentra-se no eixo Sul e Sudeste. Dessa maneira, se faz necessário uma política pública mais efetiva de desenvolvimento regional, com o intuito de atenuar esse distanciamento social, econômico e de produção intelectual entre as regiões do país.

CONCLUSÃO

A partir da breve análise da distribuição dos programas de pós-graduação *stricto sensu* em Direito no Brasil, com recortes de docentes e titulações no exterior, foi possível constatar que, de fato, os programas reproduzem a desigualdade regional brasileira. Demonstrou-se como a rede de pós-graduação em Direito é distribuída de forma irregular e desigual ao longo do país. Fortemente desenvolvida nas regiões Sul e Sudeste, apesar de ainda apresentar-se regionalizada.

Pode-se extrair ainda um dos motivos que resvale na qualidade de forma geral na educação jurídica no país e sendo dos impeditivos do programa de pós-graduação em Direito no Brasil não se apresentar no contexto internacional em uma posição central. Isto é, o Brasil não terá relevância no cenário jurídico internacional, ao passo que algumas regiões do país permanecerem com uma oferta de pós-graduação muito pequena, tendo como referência as regiões Sul e Sudeste, ao ponto que aqueles apresentam uma área territorial extensa, conjugado com uma relevante população, a exemplo da região Norte.

Assim, se faz necessário que o crescimento pelo qual vem ocorrendo na pós-graduação *stricto sensu* no Brasil seja ofertado de forma mais simétrica entre regiões e estados. Nesse processo de distribuição dos programas de forma mais igualitária, o Estado assume um papel relevante, a exemplo do CAPES, promovendo políticas de incentivos de regionalização dos programas, seja na constituição de novos cursos ou para regular a devida área.

Foi demonstrado interligação entre educação e desenvolvimento social/econômico, onde as regiões onde concentram o maior número de programas de pós-graduação (Sul, Sudeste e Centro-Oeste), percebe-se que as referidas regiões possuem o dobro da renda per capita das demais regiões (Norte e Nordeste), por conseqüências desfrutam de um maior desenvolvimento social e econômico. A despeito dessas desigualdades o PPGD da Unifor, atingiu a nota 6,0, só então alcançado por programas do sudeste e do sul.

Conclui-se que se faz necessário uma atuação mais efetiva nas regiões Norte e Nordeste por parte do Estado, com o intuito de promover uma maior expansão dos programas de pós-graduação direito *stricto sensu*, democratizando a educação jurídica entre as regiões e oportunizando o avanço das regiões na produção intelectual. Avançando nas políticas de

educação, os efeitos são vislumbrados a médio e a longo prazo, sendo possível perceber o avanço social e econômico das regiões.

REFERÊNCIAS

BALBACHEVSKY, Elizabeth. A pós-graduação no Brasil: novos desafios para uma política bem sucedida. In: BROCK, Colin. SCHWARTZMAN, Simon. **Os desafios da educação no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005. v. 1, p. 285-314. ISBN:9788520917053.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução de J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

BECKER, Gary. S. **Crime and Punishment: An Economic approach**. 1968.

BRASIL a. Ministério da Educação. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Antecedentes: os planos anteriores. In: **Plano Nacional de Pós-graduação – PNPG 2011-2020 – Brasília, DF: Capes**. 2010. v. 1. p. 16-38. ISBN – 978-85-88468-15-3. Acesso em: 25 nov. 2020.

BRASIL b. Ministério da Educação. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. História e Missão. Brasília [s.d]. Disponível em:<<http://www.capes.gov.br/historia>>. Acesso em: 25 nov. .2020.

CERQUEIRA, Daniel; LOBÃO, Waldir. **Determinantes da criminalidade**: arcabouços teóricos e resultados empíricos. Dados. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 47, n.2, 2004.

CONTI, T. V.; JUSTUS, M. **A História do Pensamento Econômico sobre Crime e Punição de Adam Smith a Gary Becker**: Parte I. Instituto de Pesquisa UNICAMP. 2016.

CORONIL, Fernando. Natureza do pós-colonialismo: do eurocentrismo ao globocentrismo. In E. Lander (Org.), **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais Perspectivas latino-americana. Buenos Aires, Argentina: Colección Sur – CLACSO. 2005.

GAMEIRO, Ian Pimentel; GUIMARÃES FILHO, Gilberto. O mapa da pós-graduação em Direito no Brasil: uma análise a partir do método da social network analysis. **Revista Direito Gv**, [S.L.], v. 13, n. 3, dez. 2017. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201735>.

GORDILLO, Agustin. **El Metodo En Derecho**. Madrid: Civitas, 1988.

IBGE–INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Rendimento domiciliar per capita 2019**. 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/26956-ibge-divulga-o-rendimento-domiciliar-per-capita-2019>. Acesso em: 20 nov. 2020.

MARTINEZ, Sérgio Rodrigo. **A evolução do ensino jurídico no Brasil**. Disponível em:<<https://cutt.ly/yhzIYdX>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

MONTEIRO, Waleska de Fátima. **A metodologia neoclássica da teoria do capital humano: Uma análise sobre Theodore Schultz e Gary Becker.** Rev. Econ. do Centro-Oeste, Goiânia, v.2, n.1, pp. 40-56, 2016.

NAZARENO, Elias; HERBETTA, Alexandre Ferraz. **A pós-graduação brasileira: sua construção assimétrica e algumas tentativas de superação.** Estud. psicol. (Natal), Natal, v. 24, n. 2, p.103-112, jun. 2019. Disponível em <<https://cutt.ly/5hzSOIk>>. Acesso em: 25 nov. 2020. <http://dx.doi.org/10.22491/1678-4669.20190013>.

NOGUEIRA, Cláudio Marques Martins; NOGUEIRA, Maria Alice. **A sociologia da educação de Pierre Bourdieu.** Educação & Sociedade, ano XXIII, nº 78, 2002.

POCHMANN, Marcio. **Desigualdade econômica no Brasil.** Ideias & Letras, São Paulo. 2015.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil.** São Paulo, Companhia das Letras. 2006.

SANTOS, Cássio Miranda dos. **Tradições e contradições da pós-graduação no Brasil.** Educ. Soc., Campinas, v.24, n.83, Aug. 2003. Disponível em:<<https://cutt.ly/AhzSXnA>>. Acesso em: 25 Nov. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0101-73302003000200016>.

SETTON, Maria da Graça Jacintho. **Organização do Trabalho Pedagógico - Pensadores da Educação-Pierre Bourdieu.** 2002. Disponível em: <http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=443>. Acesso em: 20 nov. 2020.

VALENTIM, Silvani dos Santos; PINHEIRO, Karine Libanhia Matias. **Ações afirmativas de base racial na educação pública brasileira.** Educ. & tecnol, Belo Horizonte, v. 20, n. 1, p. 11-22, 20 nov. 2020. Disponível em: <https://goo.gl/kutYgn>. Acesso em: 20 nov. 2020.

VELLOSO, Jacques. **Mestres e doutores no país: destinos profissionais e políticas de pós-graduação.** Cad. Pesqui., São Paulo, v. 34, n. 123, Dec. 2004. Disponível em:<<https://cutt.ly/PhzS1wj>>. Acesso em: 24 Nov. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0100-15742004000300005>.